

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.624, DE 2017

Considera o rodeio como manifestação, prática desportiva e estabelece normas de proteção e integridade física dos animais e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO FEDERAL MILTON MONTI

Relatora: Deputada ÁUREA CAROLINA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº N° 7.624, de 2017, de autoria do deputado Milton Monti “considera o rodeio como manifestação, prática desportiva e estabelece normas de proteção e integridade física dos animais e dá outras providências”.

Nesta oportunidade, cabe a Comissão de Cultura analisar a proposta.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Apensado o PL 8330/2017 - Institui, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista; e reconhece o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira.

Há vários Projetos de Lei tramitando na casa no mesmo sentido da presente proposta em estágios diferentes, mas com propostas muito semelhantes.

A Lei 13364/2016 já estabelece:

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

Os Projetos de Lei:

PL 2452/2011 - Dispõe sobre a vaquejada como atividade desportiva formal.

PL 3024/2011 - Regulamenta a Vaquejada como atividade esportiva.

PL 4977/2013 - Regulamenta o Rodeio como atividade desportiva e dá outras providências.

Mais avançado e que o conteúdo contempla o que se propõe neste PL é o Projeto de origem no Senado Federal do Sen. Raimundo Lira - PMDB/PB. O PL 8240/2017 que altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional e elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e para dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Encontra-se aprovado em Plenário no dia 09/07/2019 e está para Sanção.

Apensados PL 6298/2016, PL 6372/2016 (4) , PL 6418/2016 , PL 6373/2016 , PL 6505/2016 , PL 7651/2017 , PL 7969/2017 ; PL 8647/2017.

Segue o 1º artigo que estabelece o que atende o projeto proposto

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.”

Sendo assim, vejo como matéria vencida, feito o debate em diversas etapas.

Frente às razões expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.330 de 2017 e do Projeto de Lei nº 7.624, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ÁUREA CAROLINA
Relatora